EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de declaraçaõ virem, que attendendo ao favor de que ſe fazem dignos os Officiaes, Meſtres, Marinheiros, e mais Homens do mar, que navegaõ para os meus Dominios Ultramarinos, contribuindo com o ſeu louvavel trabalho para o Bem-Commum, que aos meus vaſſallos reſulta de ſe frequentar a Navegaçaõ dos meus Reynos: E procurando beneficiar os que nella ſe empregaõ até onde a poſſibilidade o póde permittir, ſem grave prejuizo do Commercio: Hey por bem declarar, que naõ obſtante a generalidade da diſpoſiçaõ do Alvará de ſeis de Dezembro de mil ſetecentos e cincoenta e cinco, em que prohibî, que paſſaſſem ao Braſil Commiſſarios volantes, que carregaõ fazendas para voltarem com o procedido dellas, poſſaõ os ſobreditos Officiaes, Meſtres, Marinheiros, e mais Homens do mar, carregar por ſua conta, e riſco para os meſmos Dominios, e tranſportar delles a eſtes Reynos, os generos miudos, que conſtaõ da Relaçaõ, que ſerá com eſte, aſſinada pelo Secretario de Eſtado Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello, ſem que ſe lhe ponha duvida, ou embargo algum, e ficando a meſma prohibiçaõ ſempre em toda a ſua força, ainda a reſpeito dos meſmos Officiaes, Meſtres, Marinheiros, e mais Homens do mar, pelo que pertence a todos os mais generos, e mercadorias, que expreſſamente lhe naõ ſaõ por eſte permittidas.

Pelo que, mando ao Preſidente da Meſa do Deſembargo do Paço, Védores da Fazenda, Preſidente do Conſelho Ultramarino, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e Governadores da Relaçaõ, e Caſa do Porto, e das Relaçoens da Bahia, e Rio de Janeiro, Vice-Rey do Eſtado do Braſil, Governadores, e Capitaens Generaes, e quaeſquer outros Governadores do meſmo Eſtado, e mais Miniſtros, Officiaes, e Peſſoas delle, e deſte Reyno, que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar eſte meu Alvará, como nelle ſe contém. O qual valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e ainda que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno; naõ obſtantes as Ordenaçoens, que diſpoem o contrario, e ſem embargo de quaeſquer outras Leys, ou diſpoſiçoẽs, que ſe opponhaõ ao conteúdo neſte, as quaes Hey tambem por derogadas para eſte effeito ſómente, ficando aliás ſempre em ſeu vigor: E eſte ſe regiſtará em todos os lugares, aonde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys, mandando-ſe o original para a Torre do Tombo. Eſcrito em Belem a onze de Dezembro de mil ſetecentos e cincoenta e ſeis.

REY. ·:·

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ALvará, porque V. Mageſtade ha por bem declarar, que os Officiaes, Meſtres, Marinheiros, e mais Homens do mar, que navegaõ para os Dominios Ultramarinos, poſſaõ carregar para elles, e delles, por ſua conta, e riſco, os generos conteúdos na Relaçaõ, que ſerá com elle, na fórma acima declarada.

Para V. Mageſtade ver.

Joaquim Joſeph Borralho o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno, no livro da Junta do Commercio a fol. 74. Belem 12. de Dezembro de 1756.
Joaquim Joſeph Borralho.

RELAC,AM DOS GENEROS , QUE SUA MAGESTADE pelo Alvará de declaraçaõ de onze de Dezembro de mil ſetecentos e cincoenta e ſeis , permitte , que os Officiaes , Meſtres , Marinheiros , e mais Homens do mar , que navegaõ para os Dominios Ultramarinos, poſſaõ carregar para elles , e delles , por ſua conta , e riſco , declarando o outro Alvará de ſeis de Dezembro de mil ſetecentos e cincoenta e cinco.

Deſte Reyno para o Braſil.

Prezuntos.
Payos.
Chouriços.
Queijos de Alemtejo , e de Monte mór , e naõ outros.
Ceiras de Paſſas , de Figos , e de Amendoas do Algarve.
Louça de barro fabricada neſte Reyno , e nenhuma outra.
Sardinhas.
Caſtanhas piladas.
Ameixas paſſadas.
Azeitonas.
Cebolas.
Alhos.
Alecrim.
Louro.
Baſſouras de palma do Algarve.

Do Braſil para eſte Reyno.

Farinha de mandióca.
Mellaço.
Cocos.
Boyoens , e Barris de doce.
Louça fabricada naquelle Eſtado.
Papagáyos , e as mais Aves , naõ ſó vivas , mas cheyas de algodaõ , e as pennas dellas para flores , e bordaduras.
Bugios.
Saguins , e toda a caſta de Animaes , que ſe coſtumaõ tranſportar.
Abanos de penna , e de folha de arvores.
Cuyas , e Taboleiros da meſma eſpecie.

Belem a 11 de Dezembro de 1756.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.